



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS MÉDICOS - SESAU-NSM
ANÁLISE

Análise nº 2/2025/SESAU-NSM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Contratação de empresa especializada em disponibilização de médicos intensivistas pediátricos em regime de plantão, com objetivo de atender a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), por um período de 12 (doze) meses, de forma contínua, conforme normas vigentes e princípios que regem a Administração Pública, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população pediátrica assistida por essa unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço ofertado pela proponente **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** através da Proposta (SEI nº 0064447082), a partir do Termo de Referência (SEI nº 0057228164) neste processo administrativo.

Considerando que a proposta foi devidamente assinada pela **SR. CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA** (SEI nº 0064447082), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, que consta como Sócio - Administrador o elencado atribuindo poderes ao mesmo conforme abaixo:

Figura 1. Quadro Societário e Administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.911.232/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$17.000.000,00 (Desessete milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO AZEVEDO SILVA FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, possuidora do CNPJ nº 22.911.232/0001-34 **ora classificado para o LOTE I (Item I e II)** durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 1.678.536,50
2	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 684.842,20
TOTAL			R\$ 2.363.378,70

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência (SEI nº 0057228164) é de **R\$ 2.688.653,02 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e dois centavos)** e o valor apresentado pela empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** corresponde ao montante de **R\$ 2.664.437,75 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, demonstrando uma economia aproximadamente de 0,90% .

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade em conformidade com item 15.1 do Termo de Referência.

Desta forma, quanto a proposta de preços apresentada, a mesma atende as exigências previstas na presente contratação pela Administração Pública.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, **sendo regime CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Percebe-se que a empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro).

a) Módulo 1 - Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definidos nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro

Constatou-se que a empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, em sua planilha de custos, aplicou as alíquotas referentes aos tributos PIS(0,65) e COFINS(3,00) com base nos percentuais destinados às empresas optantes pelo **regime do lucro presumido**, em divergência com os percentuais previstos na planilha referencial (0057225939), detalhado no quadro a seguir:

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 60,12
B	Lucro (MT + M5.A)	6,79%	R\$ 140,15
	Subtotal para efeito de cálculo do s Tributos (MT + MA + MB) FATURAMENTO [(100-8,65)/100]	85,75%	R\$ 2.204,24
	Tributos		R\$ 2.570,54
	C1. Tributos Federais		
C	C1-A (PIS 0,65)	1,65%	R\$ 42,41
	C1. B (COFINS 3,0)	7,60%	R\$ 195,36
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS 5,0)	5,00%	R\$ 128,53
	TOTAL DOS TRIBUTOS	14,25%	R\$ 366,30

Diante disso, **solicita-se que a empresa se manifeste formalmente, apresentando comprovação atualizada do seu efetivo enquadramento tributário**, por meio de documento fiscal.

A licitante apresentou percentuais de **0,50 até 5,40% para Custos Indiretos e 0,50 até 1,00% para Lucro** em suas planilhas. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais previstos no estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos \(5,00%\) e Lucro \(10%\)](#), **desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas.**

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços.**

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma, a planilha de custo atende as exigências e demonstra os custos envolvidos na contratação.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da proposta apresentada pela empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº22.911.232/0001-34 , conclui-se que a proposta de preço apresentado **NÃO ATENDE**. Dessa forma, solicitamos que sejam realizadas as devidas correções mencionadas.

a) apresente comprovação atualizada do seu efetivo enquadramento tributário, por meio de documento fiscal.

Desta forma, restitui-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação e diligência cabíveis.

ROGÉRIO PEPI RICARDO
Assessor- NSM/CECOMP/SESAU/RO
(assinado eletronicamente)

JOELMA DA SILVA TELES
Assessora- NSM/CECOMP/SESAU/RO

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA

Assessor- NSM/CECOMP/SESAU/RO

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO PEPI RICARDO, Assessor(a)**, em 18/09/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO QUEIROZ DA SILVA, Assessor(a)**, em 18/09/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 19/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064483255** e o código CRC **2891A4ED**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.100288/2022-28

SEI nº 0064483255